



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.466 – DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

PROÍBE O EMPREGO DE ANIMAIS SELVAGENS EM ESPETÁCULOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no município de Mogi Mirim, a apresentação de espetáculo circense ou congênere que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior não se aplicará quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica ou educacional.

Parágrafo único. Quando houver exposições de animais ou circos na cidade a Prefeitura ficará obrigada a informar a SPAMM – Sociedade Protetora dos Animais da realização do evento e duração do mesmo, para que a entidade possa fiscalizar, e dará todo suporte técnico a entidade.

Art. 3º A infração ao disposto neste Lei implicará, além das demais cominações legais cabíveis, na aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por exposição ou exibição.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

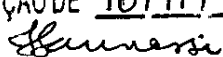

VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

A(O) Lei 4.466
FOI PUBLICADA(O) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 10/11/07


MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo